

CONTRATO Nº 002/2017.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO
REAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS EM
CARATER EMERGENCIAL.**

Município de Porto Real. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, nesta cidade de Porto Real-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.612.355/0001-02, neste instrumento representada, por força do Decreto Municipal nº 1.735/2014, pela Secretária Municipal de Educação Cultural e Turismo, Sr.
Maria Madalena Ferreira de Souza, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] de um lado, como **CONTRATANTE** e de outro, como **CONTRATADA** a sociedade empresaria **JH DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.025/0001-25, com sede na Rua Francisco Guedes da Silva Nº 1145, Parque Pereque (Mambucaba), Angra dos Reis – RJ, representada neste ato pelo Sr. (º) João Henrique de Paula Fonseca, portador(a) da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] empresário, residente e domiciliado à [REDACTED] contratam a prestação de serviços a seguir descrita, em conformidade com o que consta do **processo administrativo nº 2075/2017** nos termos do disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações e ao disposto nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o **SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**, ao Município de Porto Real para atender ao pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência, Planilha e Composição de Custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, **em caráter emergencial**, no regime de empreitada por menor preço por quilômetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo previsto para o presente contrato é de **03 (três) meses**, contado a partir da data de início constante na Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Educação.


Rua Hilário Ettore, 442 – Centro – Porto Real



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 725.944,56** (Setecentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** entende de determinar na prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT)** devendo ser formalizada por meio de aditamento ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 01.33.01.00.12.364.0118-2.061 – 33903905, N.E. nº 000110/2017 para pagamento pela prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**, objeto deste contrato, a quantia (total ou parcial) no valor de **R\$ 725.944,56 (Setecentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** sendo que o seu pagamento far-se-á mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização do pedido de pagamento, com documento Fiscal correspondente que deverá ser entregue pelo licitante vencedor (**CONTRATADO**) diretamente ao servidor responsável, acompanhada da CND do INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Contrato Administrativo firmado com a contratante, Ordem de Serviço e a respectiva nota de empenho, que atestará juntamente com mais dois servidores a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (Hum por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, constante do Processo Administrativo nº2075/2017. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, for editado diploma legal que motive alteração, os preços poderão ser reajustados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO FISCAL

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação de estar ela quite com as obrigações a que se refere a Cláusula Décima Primeira, vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive de tributos municipais. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie, no prazo de até 10 (dez) dias, para regulamentação, sob pena de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, objeto deste contrato será exercido pela Administração através de seus agentes previamente designados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do Município de Porto Real é reservado o direito de recusar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo executados dentro das especificações contratadas, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, atendido o disposto no artigo 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na prestação do **SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO** a **CONTRATADA** deverá seguir todas as instruções da fiscalização.

Parágrafo Terceiro – A atuação, em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha ela a causar ao Município de Porto Real ou a terceiros, quando da prestação do **SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência deste ajuste possam ocorrer durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, inclusive as relacionadas com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços, por **empreitada por menor preço por quilometro**, conforme as especificações e quantidades contidas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Segundo – Comunicar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, qualquer anomalia verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da prestação do **SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO** ficando, desde já, a **ADMINISTRAÇÃO** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir, em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições que ostenta nesta data, em especial no tocante a sua higidez fiscal e capacidade de execução do objeto desta contratação exigida na correspondente licitação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto ao **Município de Porto Real**, para recepção de instruções desta Administração, bem como proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá executar o serviço do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT)**, bem como cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 2075/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo – Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, ou por iniciativa desta, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, desde que a mesma, notificada pelo **Município de Porto Real**, não justifique a(s) falta(s) e não tome as medidas para reparar a(s) inadimplência(s) e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao **Município de Porto Real**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo – Fica facultado à **Prefeitura Municipal de Porto Real**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA**, prévia defesa.



Parágrafo Terceiro - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, à Prefeita Municipal no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quarta - A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AOS DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao(s) prazo(s) indicado(s) para a prestação dos serviços, respeitados os limites da Lei Civil;

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Parágrafo Primeiro - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **Prefeitura Municipal de Porto Real** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar a documentação exigida, enseje o retardamento da execução do objeto deste **CONTRATO**, não mantenha a proposta, descumpra, injustificadamente, qualquer cláusula deste **CONTRATO**, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Porto Real/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Real-RJ, 20 de Abril de 2017.


Maria Madalena Ferreira de Souza
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Maria Madalena Ferreira de Souza
CPF: 8179 - Portaria 0175 de 31/01/2017
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
PORTO REAL - RJ


João Henrique de Paula Fonseca
JH DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





